LEI Nº 5.083 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA À MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS – PARÓQUIA SANTA TEREZINHA, IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à **Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia Santa Terezinha, Igreja Nossa Senhora do Rosário**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.832.866/0036-91, um imóvel urbano, constituído de **Lote de Terreno Nº 153**, **Quadra 21**, **Setor 21**, com a **área total de 739,50 m²**, bairro Matinha, conforme **Matrícula n. 68.105, livro 2DDH, fls. 139, do SRI local,** de propriedade do Município de Patrocínio, avaliado em R$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais) através do Laudo de Avaliação nº 52/2019.

Art. 2º - O lote objeto da presente doação destina-se exclusivamente à reforma, construção e benfeitoria do corpo da obra já edificada no local onde hoje funciona a Igreja do Rosário, devendo para tanto manter o funcionamento das atividades religiosas, comunitárias, educativas e assistenciais.

§ 1º - A **Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia Santa Terezinha, Igreja Nossa Senhora do Rosário** - terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei para apresentar os projetos ao Município para a reforma/construção pretendida e 05 (cinco) anos para concluí-la.

§ 2º - Em caso de término das atividades religiosas no templo da Igreja do Rosário, caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo proceder a reversão da doação,

ou analisar e aprovar mudança de destinação do imóvel, que só será aceito se a **Mitra Diocesana de Patos de Minas –Paróquia Santa Terezinha, Igreja Nossa Senhora do Rosário -** destinar o imóvel para atividades afins das descritas no "caput".

Art. 3º - A presente doação independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado às atividades consideradas de relevante interesse público justificado pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da donatária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 11 de março de 2019.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal